PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº PELO 37 /2016 / 2016

(Do Senhor Deputado RODRIGO DELMASSO – PTN/DF e Outros)

L I D O
Em, 25 / 02 / 16
Secretaria Legislativa

Altera dispositivos da Lei Orgânica do Distrito Federal que tratam da pessoa com deficiência.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art.1º Fica substituída a expressão "portador de deficiência" por "pessoa com deficiência" no inciso VII do art. 16, no inciso VII do art. 19, no inciso XVII do art. 58, no inciso V do art. 191, no parágrafo único do art. 196, no "caput" do art. 208, nas alíneas "a" e "e" do inciso II do art. 218, no "caput" do art. 219, no § 3º do art. 232, no parágrafo único do art. 254, no inciso IV do art. 255, no parágrafo único do art. 262, no CAPÍTULO IX, nos §§ 1º e 2º e "caput" do art. 274, no "caput" do art. 275, no parágrafo único do art. 312, no § 1º do art. 336 e no "caput" do art. 339, todos da Lei Orgânica do Distrito Federal, e nos incisos I e III do art. 6º e no "caput" do art. 23 do Ato das Disposições Transitórias.

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Setor Protocolo Legislativo
PELO Nº 37/2016
Folha Nº 02 40

SECRETARIA LEGISLATIVA
Recebi em 24/02/16 às 17h
Assinatura Matrícula

JUSTIFICAÇÃO

Esta proposta de emenda à Lei Orgânica pretende adequar o texto da Constituição do Estado às mudanças ocorridas ao longo do tempo para designar as pessoas com deficiência. Isso pelo fato de que parte de nossa sociedade, que não possui familiaridade ou não atua na área da deficiência, promovendo a cidadania e inclusão social, utiliza o termo "portador de deficiência" ou "portador de necessidades especiais" para designar alguém com deficiência. Muitas vezes, as pessoas não

percebem que o uso de determinado termo pode reforçar a segregação e a exclusão. É importante destacar que o termo "portador" implica algo que se "porta", do qual é possível se desvencilhar tão logo se queira ou se chegue a um destino, dando uma conotação subjacente de algo temporário, como portar um documento.

Mas a realidade é que a deficiência, na maior parte das vezes, é uma condição permanente, não cabendo, dessa forma, o termo "portador". Além do mais, quando se rotula alguém como "portador de deficiência", a deficiência passa a ser a característica principal da pessoa, em detrimento de sua condição humana. Até 1980 a sociedade utilizava termos como "aleijado", "defeituoso", "incapacitado", "inválido" para designar as pessoas com deficiência. A partir de 1981, passou-se a empregar o termo "deficiente", por influência do Ano Internacional e da Década das Pessoas Deficientes, estabelecido pela ONU. Ainda em meados dos anos 1980, entraram em uso as expressões "pessoa portadora de deficiência" e "portador de deficiência". Já por volta da metade da década de 1990, a terminologia utilizada passou a ser "pessoa com deficiência", que permanece até hoje. A diferença entre esta denominação e as anteriores é simples: ressalta-se a pessoa à frente de sua deficiência. Destaca-se e valoriza-se a pessoa, acima de tudo, independentemente de suas condições físicas, sensoriais ou intelectuais.

Acreditamos, assim como as lideranças dos movimentos em defesa dos direitos da pessoa com deficiência, que não se deve rotular a pessoa pela sua característica física, visual, auditiva ou intelectual, mas reforçar o indivíduo, acima de suas eventuais limitações impostas por sua condição física. Por essa razão apresentamos esta proposta de emenda à Lei Orgânica, pois temos a convicção de que a construção de uma verdadeira sociedade inclusiva passa também pelo cuidado com a linguagem. Na linguagem se expressa, consciente ou inconscientemente, o respeito ou a discriminação em relação às pessoas com deficiência. Por isso, devemos permanentemente nos lembrar de que a pessoa com deficiência, antes de ter uma deficiência, é, acima de tudo, uma pessoa e pode demonstrar muita eficiência.

Setor Protocolo Legislativo
PEC Nº 37/2016
Folha Nº 02

Diante da importância da atualização da Constituição do Distrito Federal em face da evolução, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposta de emenda à Lei Orgânica.

Sala das Sessões, em

Deputado RODRIGO DELMASSO - PTN

Deputado AGACIEL MAIA - PTC

Deputado BISPO RENATO ANDRADE – PR

Deputada CELINA LEÃO – PDT

Deputado CHICO LEITE – REDE

Deputado CHICO VIGILANTE – PT

Deputado CLÁUDIO ABRANTES – REDE

Deputado CRISTIANO ARAÚJO – PTB

Deputado JUAREZÃO – PRTB

Deputado JÚLIO CÉSAR – PRB

Deputada LILIANE RORIZ - PRTB

Deputado LIRA – PHS

Deputada LUZIA DE PAULA - REDE

Deputado PROF. ISRAEL – PV

Deputado PROF. REGINALDO VERAS - PDT

Deputado RAFAEL PRUDENTE – PMDB

Setor Protocolo Legislativo
PELO Nº 37 / 2016
Folha Nº 03

Deputado RAIMUNDO RIBEIRO - PSDB

Deputado RICARDO VALE – PT

Deputado ROBÉRIO NEGREIROS - PMDB

Deputado ROOSEVELT VILELA - PSB

Deputada SANDRA FARAJ – SD

Deputada TELMA RUFINO

Deputado WASNY DE ROURE - PT

Deputado WELLINGTON LUIZ - PMDB

Setor Protocolo Legislativo
PELO Nº 37 / 2016
Folha Nº 04

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade responsável: Secretaria Legislativa

Assunto: Distribuição da **Proposta de Emeda à Lei Orgânica do Distrito Federal nº 37/16** que "altera dispositivos da Lei Orgânica do Distrito Federal que tratam de pessoas com deficiência".

Autoria: Deputado (a) Rodrigo Delmasso (PTN)

Ao **SPL** para indexações, em seguida ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de admissibilidade, na **CCJ** (RICL, art. 63, I) e, em análise de mérito na **Comissão Especial** de que trata o art. 210, § 2º do Regimento Interno da CLDF.

Em 25/02/16

MARCELO FREDERICO M. BASTOS
Matrícula 13.821
Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo
Fls. Nº 37/2016
Folha Nº 05